



Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica

Seminário de Treinamento
para juízes, procuradores,
promotores e advogados
no Brasil

2ª Edição

INDEXED AS NUMBER 14 NOVEMBER 1964

1. *Journal of the American Medical Association* 1

2. *Journal of the American Dental Association* 2

3. *Journal of the American Veterinary Medical Association* 3

4. *Journal of the American Pharmacological Association* 4

5. *Journal of the American Chemical Society* 5

6. *Journal of the American Physical Society* 6

7. *Journal of the American Mathematical Society* 7

8. *Journal of the American Statistical Association* 8

9. *Journal of the American Economic Association* 9

10. *Journal of the American Historical Association* 10

11. *Journal of the American Library Association* 11

12. *Journal of the American Musicological Society* 12

13. *Journal of the American Sociological Association* 13

14. *Journal of the American Political Science Association* 14

15. *Journal of the American Psychological Association* 15

16. *Journal of the American Anthropological Association* 16

17. *Journal of the American Geographical Society* 17

18. *Journal of the American Philosophical Society* 18

19. *Journal of the American Oriental Society* 19

20. *Journal of the American Numismatic Society* 20

21. *Journal of the American Entomological Society* 21

22. *Journal of the American Microscopical Society* 22

23. *Journal of the American Botanical Society* 23

24. *Journal of the American Ornithologists' Union* 24

25. *Journal of the American Entomological Society* 25

26. *Journal of the American Microscopical Society* 26

27. *Journal of the American Botanical Society* 27

28. *Journal of the American Ornithologists' Union* 28

29. *Journal of the American Entomological Society* 29

30. *Journal of the American Microscopical Society* 30

31. *Journal of the American Botanical Society* 31

32. *Journal of the American Ornithologists' Union* 32

33. *Journal of the American Entomological Society* 33

34. *Journal of the American Microscopical Society* 34

35. *Journal of the American Botanical Society* 35

36. *Journal of the American Ornithologists' Union* 36

37. *Journal of the American Entomological Society* 37

38. *Journal of the American Microscopical Society* 38

39. *Journal of the American Botanical Society* 39

40. *Journal of the American Ornithologists' Union* 40

41. *Journal of the American Entomological Society* 41

42. *Journal of the American Microscopical Society* 42

43. *Journal of the American Botanical Society* 43

44. *Journal of the American Ornithologists' Union* 44

45. *Journal of the American Entomological Society* 45

46. *Journal of the American Microscopical Society* 46

47. *Journal of the American Botanical Society* 47

48. *Journal of the American Ornithologists' Union* 48

49. *Journal of the American Entomological Society* 49

50. *Journal of the American Microscopical Society* 50

51. *Journal of the American Botanical Society* 51

52. *Journal of the American Ornithologists' Union* 52

53. *Journal of the American Entomological Society* 53

54. *Journal of the American Microscopical Society* 54

55. *Journal of the American Botanical Society* 55

56. *Journal of the American Ornithologists' Union* 56

57. *Journal of the American Entomological Society* 57

58. *Journal of the American Microscopical Society* 58

59. *Journal of the American Botanical Society* 59

60. *Journal of the American Ornithologists' Union* 60

61. *Journal of the American Entomological Society* 61

62. *Journal of the American Microscopical Society* 62

63. *Journal of the American Botanical Society* 63

64. *Journal of the American Ornithologists' Union* 64

65. *Journal of the American Entomological Society* 65

66. *Journal of the American Microscopical Society* 66

67. *Journal of the American Botanical Society* 67

68. *Journal of the American Ornithologists' Union* 68

69. *Journal of the American Entomological Society* 69

70. *Journal of the American Microscopical Society* 70

71. *Journal of the American Botanical Society* 71

72. *Journal of the American Ornithologists' Union* 72

73. *Journal of the American Entomological Society* 73

74. *Journal of the American Microscopical Society* 74

75. *Journal of the American Botanical Society* 75

76. *Journal of the American Ornithologists' Union* 76

77. *Journal of the American Entomological Society* 77

78. *Journal of the American Microscopical Society* 78

79. *Journal of the American Botanical Society* 79

80. *Journal of the American Ornithologists' Union* 80

81. *Journal of the American Entomological Society* 81

82. *Journal of the American Microscopical Society* 82

83. *Journal of the American Botanical Society* 83

84. *Journal of the American Ornithologists' Union* 84

85. *Journal of the American Entomological Society* 85

86. *Journal of the American Microscopical Society* 86

87. *Journal of the American Botanical Society* 87

88. *Journal of the American Ornithologists' Union* 88

89. *Journal of the American Entomological Society* 89

90. *Journal of the American Microscopical Society* 90

91. *Journal of the American Botanical Society* 91

92. *Journal of the American Ornithologists' Union* 92

93. *Journal of the American Entomological Society* 93

94. *Journal of the American Microscopical Society* 94

95. *Journal of the American Botanical Society* 95

96. *Journal of the American Ornithologists' Union* 96

97. *Journal of the American Entomological Society* 97

98. *Journal of the American Microscopical Society* 98

99. *Journal of the American Botanical Society* 99

100. *Journal of the American Ornithologists' Union* 100

TAHIRIH JUSTICE CENTER
FOR THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS AND
THE PROTECTION OF IMMIGRANT WOMEN
COMUNIDADE BAHÁ'Í DO BRASIL

***Protegendo as Mulheres
da Violência Doméstica***

*Seminário de Treinamento para juízes,
procuradores, promotores e
advogados no Brasil*

Promoção:

COMUNIDADE BAHÁ'Í DO BRASIL

Apoio Institucional:

ABMP

OAB - CONSELHO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

UNESCO.

Colaboração:

CRIOLA

Realização:

TAHIRIH JUSTICE CENTER

DRA. LAYLI MILLER

Material originalmente produzido em inglês

TRADUÇÃO: OSMAR MENDES

1ª Edição: Novembro/2001 - 2000 exemplares

2ª Edição: Março/2002 - 2000 exemplares

Este seminário é realizado com recursos do projeto nº 08031.000061/2001-19 da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – Departamento de Promoção dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça/MJ

TAHIRIH JUSTICE CENTER

P.O. Box 7638 • FALLS CHURCH, VIRGINIA • 22040

PHONE: 703.237.4554 • FAX: 703.237.4574

E-MAIL: JUSTICE@TAHIRIH.ORG • SITE: WWW.TAHIRIH.ORG

COMUNIDADE BAHÁ'Í DO BRASIL

SHIS QL 08 CONJ. 02 CASA 15 • LAGO SUL • 71620-225 BRASÍLIA, DF

TELEFONE: (61) 364-3594 • FAX: (61) 364-3470

E-MAIL: SECEXT@BAHAI.ORG.BR • SITE: WWW.BAHAI.ORG.BR

Impressão e Acabamento: GH Comunicação Gráfica Ltda tel.: (61) 344-2666, Brasília-DF

Índice

PROTEGENDO AS MULHERES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Tahirih Justice Center

Objetivos do Seminário	5
A Importância de se Criar Famílias Livres da Violência	6
Entendendo o Ciclo da Violência	8
Entendendo a Agressão	12
A Violência Doméstica a Nível Global	17
Brasil: Um Pioneiro em Leis contra a Violência Doméstica .	19
Violência Doméstica no Brasil	20
Casos de Barreiras existentes no Brasil para uma efetiva condenação em casos de violência Doméstica	23
O Movimento contra a Violência Doméstica nos Estados da América	27
Papel Crucial dos Juizes e de outros Operadores do Direito	30
Considerações para o Julgamento de Casos de Violência Doméstica	35
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SAÚDE DA MULHER NEGRA	39
Criola - Organização de Mulheres Negras/RJ	
Refletindo Sobre a Violência Contra a Mulher	42
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	47
Dórian Ribas Marinho	

INDEXED AS NUMBER 14 NOVEMBER 1971

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

Objetivos do Seminário

Este seminário oferecerá um instrumental para juízes, procuradores, promotores e advogados mediante subsídios práticos para ajudá-los a aplicar as leis contra a violência doméstica no Brasil de forma mais efetiva. Ao final do seminário os participantes estarão aptos a oferecer idêntico treinamento contra violência doméstica nas regiões e estados onde vivem. O seminário não buscará oferecer uma explicação exaustiva sobre a violência doméstica. Ao invés disso, alertará os participantes sobre assuntos comuns no contexto da violência doméstica que freqüentemente impedem a aplicação efetiva da lei. Além disso, servirá como um catalisador para a fundação de uma grande rede nacional de defensores das vítimas da violência doméstica.

Especificamente, o seminário irá:

- Descrever as causas e efeitos da violência doméstica, focalizando especificamente os agressores, as vítimas, e outros aos quais afeta.
- Analisar as convenções internacionais que se aplicam à violência doméstica e as leis sobre violência doméstica vigentes no Brasil, trazendo a palavra de peritos do país sobre violência doméstica para exporem suas experiências sobre as complexidades das leis que tratam da violência doméstica no Brasil, ao mesmo tempo em que se enfatizará a obrigação que os juízes têm quanto à aplicação dessas leis.
- Apresentar soluções aos participantes sobre as formas mediante as quais o sistema de justiça brasileiro poderá superar as dificuldades até agora encontradas para resolver adequadamente o problema da violência doméstica.
- Apresentar uma avaliação da história da violência doméstica e um resumo de programas inovadores que foram desenvolvidos nos Estados Unidos da América para tratar do assunto.
- Analisar os preconceitos que geralmente inibem o atendimento efetivo às denúncias contra a violência doméstica, e estimular os participantes a avaliarem, de forma crítica, seus próprios preconceitos.
- Assegurar que os participantes compreendam o estado mental e emocional das mulheres vítimas de violência, como também suas necessidades específicas, inclusive planejamento de segurança.

- Dar aos participantes a oportunidade de compartilhar idéias com outros profissionais sobre as formas de violência doméstica que poderão receber melhor atenção do sistema judiciário brasileiro.
- Capacitar os participantes para disseminarem as informações que receberam no seminário entre outros advogados, promotores, procuradores e juizes, e demais pessoas envolvidas no trabalho de prevenção e atendimento legal de casos de violência doméstica em suas respectivas regiões.

A Importância de se Criar Famílias Livres da Violência

A violência familiar é um problema global e pernicioso. A violência doméstica adota muitas formas, afeta todas as esferas da sociedade e todos os aspectos do desenvolvimento humano. A ligação entre violência na família e violência social, estrutural e política é algo inevitável. A violência contra mulheres é um fator pelo qual se pode medir a violação de todos os direitos humanos. Pode ser usada para medir o grau pelo qual uma sociedade é governada pela agressividade, dominada pela rivalidade e regida pela força.

Porém, está ficando cada vez mais evidente que a violência contra as mulheres não só degrada a vítima como o agressor. Aqueles que infligem violência contra mulheres são também vítimas de um sistema baseado no poder da força. Quando a rivalidade desenfreada, a agressão e a tirania danificam a tecitura da sociedade, todo o mundo sofre. "A colheita da força é tumulto e ruína da ordem social", e a violência contra as mulheres é um sintoma sério desta desordem maior. (Citação das Escrituras Bahá'ís.)

Os custos sociais e econômicos da violência familiar são incalculáveis. Eles incluem hospitalização decorrentes de abusos sexuais e violência física contra crianças e mulheres, tratamento médico para abortos inseguros e doenças sexualmente transmissíveis, gastos com a manutenção de albergues para abrigo de mulheres vítimas da violência e para guarda de crianças. O Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) recentemente levou a cabo estudos em seis países na América Latina: Brasil, Colômbia, El Salvador, México, Peru e Venezuela - avaliando os custos sócio-econômicos da violência doméstica. Para fins analíticos, o BID dividiu os custos da violência doméstica e social em quatro categorias, utilizando os seguintes padrões:

Custos diretos: valor de bens e serviços gastos no tratamento ou na prevenção da violência:

- Médico
- Polícia
- Sistema de justiça criminal
- Moradia
- Serviços Sociais

Custos não monetários: dor e sofrimento :

- Enfermidade crescente
- Maior mortalidade por homicídio e suicídio
- Abuso de álcool e drogas
- Depressão Mental

Efeitos multiplicadores econômicos em: macro economias, mercado de trabalho, impactos sobre diferentes áreas de produtividade:

- Participação menor no mercado de trabalho
- Produtividade reduzida no trabalho
- Salários mais baixos
- Maior ausência no trabalho
- Impacto entre gerações em decorrência da repetência escolar e menor efetividade na educação de crianças
- Decréscimo em investimentos e poupança
- Fuga de capital

Efeitos multiplicadores sociais: impactos em relações interpessoais e na qualidade de vida:

- Transmissão da violência entre gerações
- Menor qualidade de vida
- Erosão de capital social
- Participação reduzida no processo democrático

Como pode ser visto pelos custos da violência familiar – nos aspectos financeiro, social e espiritual – trata-se de um assunto que deve ser focalizado também em razão de nosso desenvolvimento coletivo. Somos todos afetados de forma prejudicial com a violência doméstica e todos estamos envolvidos em sua solução. Como operadores do direito, os advogados, promotores, procuradores e juízes têm um papel particularmente crucial a desempenhar. O impacto que podem exercer tem poderosa e penetrante influência, se aplicado corretamente.

Entendendo o Ciclo da Violência

O Ciclo de Violência

A violência interpessoal geralmente segue um padrão de agressão. As mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece fortuitamente. A agressão é infligida em um ciclo repetitivo, composto de três fases: a criação da tensão, o ato de violência e uma fase amorosa, tranqüila.

Fase Um: A criação da tensão:

A essência da Fase Um envolve um aumento gradual da tensão, e pode durar de alguns dias a um período de anos. Isso é caracterizado pelo agressor que se envolve em tais comportamentos, começando com xingamentos, crítica constante, ataques verbais, humilhação psicológica, e pequenos incidentes de agressão física, como esbofetear. Além disso:

- A mulher está atenta quanto a uma mudança no comportamento e na atitude de seu companheiro.
- O agressor torna-se progressivamente agitado e raivoso.
- A mulher demonstra precaução extrema com relação ao seu companheiro. Nega que o abuso esteja acontecendo e tenta controlar a situação assegurando que refeições estão sendo preparadas, que a casa é bem cuidada e que os filhos têm bom comportamento.
- Um pequeno incidente de violência ocorrerá.
- A mulher procurará justificar a agressão.
- O agressor sabe que o comportamento dele está errado e teme que sua companheira o abandone.
- A mulher, inadvertidamente, reforça os temores do agressor, retraindo-se para não provocá-lo.
- A tensão entre o agressor e sua companheira fica insuportável.

Estas expressões de tensão, hostilidade e descontentamento invariavelmente conduzem à fase dois.

Fase Dois: O ato de violência.

Existe um ato destrutivo principal de violência física contra a mulher. Frequentemente esta violência aguda é acompanhada por severa agressão verbal. Esta fase é mais curta que a Fase Um e que a Fase Três, e normalmente dura de duas a quarenta e oito horas. Nesta fase, a mulher sofre os danos físicos mais sérios.

- A mulher pode, consciente ou inconscientemente, provocar o incidente da agressão por não tolerar mais o terror, a raiva ou a ansiedade que sente, e porque está ansiosa para passar para a Fase Três. É importante observar que se a mulher provocar ou mesmo não provocar, o incidente certamente acontecerá de qualquer maneira. A sua provocação (normalmente por discordar do agressor) não justifica o incidente.
- A mulher consegue recordar frequentemente em detalhes a Fase Dois, o que o homem não consegue.
- A mulher frequentemente faz o que pode para evitar a Fase Dois.
- O agressor parece saber como prolongar a violência em sua companhia, sem matá-la.
- O agressor pode acordar a mulher para bater nela.
- A mulher provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término da Fase Dois.

Fase Três: Fase Amorosa, tranqüila (Lua de mel)

O agressor mostra-se arrependido com o comportamento que teve e age de forma humilde e amorosa, procurando se desculpar. Ele pode encher a mulher de presentes e desculpas e prometerá não atacá-la novamente. O comportamento amoroso dele reforça na mulher a esperança de que ele mudará. Isto normalmente encoraja a mulher a manter sua relação de vida matrimonial. Mas, às vezes, não há nenhum comportamento amoroso na Fase Três, apenas a ausência de violência.

- O agressor e a mulher aceitam de bom grado esta fase.
- O agressor se mostra encantado e manipulável.

- O agressor acredita que pode se controlar e nunca mais agredirá a mulher. Convence a todo mundo disso, usando freqüentemente a família e os amigos para convencer a mulher a continuar mantendo relações com ele.
- A mulher quer acreditar nele e se convence de que a intenção dele é verdadeira.
- A mulher recorda, pelo menos tem uma pequena lembrança, do amor que nutriu por ele no início de seu relacionamento.
- O agressor se mostra carente – não pode viver sem a mulher.
- A mulher sente-se responsável pelo homem.
- O agressor é freqüentemente muito generoso, rodeando a mulher de presentes.
- É durante esta fase que a probabilidade da mulher fugir é menor.

A Fase Três traz de volta a tensão, que provoca a Fase Um. O ciclo de violência começa novamente. Eventualmente, o remorso que o agressor sente na Fase Três vai dando lugar aos pequenos incidentes de agressão que caracterizam a Fase Um.

Os Efeitos de Violência Doméstica nas Crianças.

As crianças estão atentas ao que está ocorrendo?

Sim. Embora não tenham o entendimento que um adulto tem sobre o que está acontecendo, elas certamente reconhecerão e serão afetadas pela violência que ocorre no lar. A resposta de uma criança à violência sofrerá variações, dependendo da idade e do sexo da criança. Até mesmo crianças muito jovens sofrerão de ansiedade com os conflitos em casa.

Quais são as conseqüências emocionais nas crianças que testemunham violência doméstica no lar?

- Ansiedade constante que pode resultar em efeitos físicos causados por tensão (dores de cabeça, úlceras, erupções cutâneas), problemas com a fala ou com audição.
- Atraso no desenvolvimento e desordens na aprendizagem.

- Excessiva preocupação e dificuldades de se concentrar e prestar atenção.
- Ansiedade de ser ferida ou morta.
- Lutar com outras pessoas e/ou ferir os outros e os animais.
- Sentimento de culpa por não poder parar as agressões, ou por amar o agressor.
- Assumir a responsabilidade que levou à agressão e sentimento de incapacidade para mudar a situação.
- Medo de ir à escola ou separar-se da mãe.
- Baixa auto-estima, medo, depressão e, às vezes, suicídio.
- Comportamentos delinqüentes, inclusive agressão, uso de drogas e fuga de casa.
- Habilidades sociais pobremente desenvolvidas.
- Desequilíbrios psíquicos pós tensão traumática.

As crianças que testemunham violência doméstica correm o risco de terem outros problemas?

- As crianças podem sofrer danos físicos, ou podem até mesmo morrer como resultado de qualquer dano intencional que sofreu (quando uma criança está protegendo a sua mãe do agressor), ou por ferimento acidental.
- Crianças mais velhas podem ter o risco de cometer atos criminosos, inclusive assassinato, para acabar com a violência.
- Crianças também podem ser vítimas de abuso físico por parte do pai.
- Mais de cinquenta por cento dos agressores e suas vítimas, ambos agredem os filhos.
- Meninos que testemunham violência doméstica têm mais probabilidade de agredir suas companheiras femininas, quando adultos, que os meninos criados em lares sem violência.

Que riscos representam os agressores às crianças?

- Os agressores podem abusar física ou sexualmente das crianças.
- Um agressor pode focalizar a atenção tanto em controlar sua companheira como negligenciar os filhos. Além disso, pode impedir que sua companheira cuide dos filhos.

Entendendo a Agressão

O que é Agressão?

- **A agressão é um padrão de comportamento empregado para exercer poder e controlar outra pessoa mediante medo e intimidação, freqüentemente incluindo a ameaça ou uso de violência.** A agressão acontece quando uma pessoa acredita que ele, ou ela, tem o direito de controlar o outro. Ataques, agressão e violência doméstica são crimes.
- **Agressões a membros da família podem ocorrer de muitas formas.** Podem incluir agressão emocional, abuso econômico, abuso sexual, usar os filhos para manipular as emoções do cônjuge, ameaças, invocar privilégio masculino, intimidação, isolamento, e uma variedade de outros comportamentos utilizados para manter o medo, a intimidação, e o poder. Em todas as culturas, os agressores são geralmente os homens da família. As mulheres geralmente são as vítimas da violência. O abuso às crianças e o mau trato aos idosos também são comuns. Ato de violência doméstica geralmente ocorrem em uma das categorias seguintes:

Agressão física - os ataques físicos do agressor, ou seu comportamento agressivo podem variar desde ferimentos ao assassinato. Começa freqüentemente com atos dos quais procura se desculpar, como agressões triviais, que aumentam e tornam-se ataques mais freqüentes e sérios.

Abuso sexual - ataques físicos pelo agressor são acompanhados freqüentemente por, ou que culminam em, violência sexual em que a mulher é forçada a ter relações sexuais com o agressor e/ou participar em atividade sexual não desejada.

Agressão psicológica - as violências psicológicas ou mentais podem incluir abuso verbal constante, injúrias, possessão excessiva, isolar a mulher da família e dos amigos, privação de recursos materiais e econômicos, e destruição de propriedade pessoal.

- **Escalada da agressão** Começa freqüentemente com comportamentos como ameaças, xingamentos, violência na presença de vítima (como esmurrar uma mesa ou uma parede), e/ou danos a objetos ou animais. Pode alcançar privações, empurrões, dar um tapa ou um soco. A agressão pode incluir esfaqueamento, ponta-pés, mordidas, ataque sexual, empurrões e/ou jogar a vítima ao chão. Finalmente, pode chegar a tal ponto que representa ameaça à vida ou ferimentos sérios, como fraturas ou uso de armas.
- O que causa a agressão?

Muitas pessoas tentaram explicar por que alguns homens agredem suas companheiras. Tais explicações incluem: disfunção familiar, comunicação inadequada, provocação da própria mulher; dão ênfase também: estresse, à dependência química, falta de espiritualidade e dificuldades financeiras. Embora todas as coisas acima relacionadas possam estar associadas com a agressão, elas não são sua causa. A remoção desses fatores não acabará com a violência dos homens contra as mulheres. Um homem bate porque é um método efetivo que encontrou para conseguir e manter controle sobre a companheira, e porque normalmente ele não sofre conseqüências adversas decorrentes de seu comportamento.

Os fatores mencionados não seriam aceitos como desculpa para um homem que atacasse violentamente outro homem na rua. Nem deveriam ser aceitos como uma defesa razoável para justificar crimes de violência doméstica.

Historicamente, a violência contra as mulheres não foi tratada como um crime "real". Isto é evidente na falta de conseqüências severas a tais atos, como encarceramento ou penalidades econômicas para os homens julgados culpados por agressão às suas companheiras. Raramente é um agressor excluído da comunidade onde vive, até mesmo quando fica conhecido por ter abusado fisicamente de alguém em seu lar. Os agressores provêm de todos os grupos e meios sociais, e têm todos os tipos de personalidades. Porém, algumas características se ajustam a um perfil geral de um agressor.

- **Um agressor tem como alvo as mulheres.** Ele não vê as mulheres como pessoas, não respeita as mulheres como um grupo. De um

modo geral, só enxerga as mulheres como uma propriedade ou como objeto sexual. Acredita na supremacia masculina e no papel estereotipado dos gêneros.

- **Um agressor tem baixa auto-estima e sente-se impotente e ineficaz no mundo.** Ele pode aparentar ser um vencedor, mas dentro dele mesmo sente-se derrotado. Está sempre se esforçando para parecer o “macho perfeito.”
- **Um agressor tem dificuldade em confiar nos outros e teme perder o controle.** Normalmente vive isolado socialmente e não demonstra outros sentimentos senão os de raiva. Vive normalmente tenso, não tendo capacidade de controlar a tensão de modo construtivo. Falta-lhe habilidade para criar amizades e tem dificuldade em ser assertivo sem ficar violento.
- **Um agressor acredita que sua angústia emocional é causada por fatores externos.** Justifica sua violência nas circunstâncias como tensão, comportamento da companheira, “dia ruim”, álcool ou outros fatores. Culpa aos outros e não assume responsabilidade pelas ações que pratica. Frequentemente atribui aos outros um comportamento hostil, ou imagina provocações que não aconteceram.
- **Um agressor pode ser agradável e encantador entre períodos de violência e pode parecer muitas vezes ser um “sujeito agradável” para estranhos.** Pode parecer ter dupla personalidade e/ou evitar repugnar conflitos.
- **Um agressor acredita que o sucesso do relacionamento é de responsabilidade da companheira – se a relação não dá certo a culpa é dela.** Tem também freqüentes conflitos com sua companheira sobre assuntos familiares, em especial sobre cuidar dos filhos.

Sinais de Advertência Sobre o Comportamento de um Agressor.

Os seguintes sinais normalmente aumentam a probabilidade do abuso e podem servir como pistas a potenciais agressões:

Ele cresceu em uma família violenta. Pessoas que experimentaram violência ou testemunharam situações abusivas no lar quando criança cresceram aprendendo ver a violência como um comportamento normal e aceitável.

Ele tende a usar violência para resolver seus problemas. Um jovem que tem um antecedente criminal, que entra em brigas ou que

gosta de agir de forma violenta, provavelmente irá agir do mesmo modo com a esposa (ou companheira) e com os filhos. Os agressores reagem agressivamente mesmo diante de pequenos problemas e frustrações e têm um temperamento que os leva a agir impensadamente. Também há uma correlação forte entre violência doméstica e crueldade com animais.

Ele abusa do uso do álcool e de outras drogas. Há uma ligação forte entre violência doméstica e problemas com drogas e álcool. Frequentemente, um agressor tenta justificar seu comportamento dizendo que "eu não teria feito isto se não estivesse bêbado."

Ele tem arraigadas idéias sobre o que um homem deveria ser e o que uma mulher deveria ser. Frequentemente, os agressores têm um enfoque fantasioso da vida. Pensam que as mulheres têm um único papel na vida: ser dependente, submissa, complacente; e os homens, também um único papel: ser chefe, tomar decisões, dominar, ser macho.

Ele tem ciúmes de outras pessoas do rol de amizades da companheira (incluindo tanto os amigos e familiares masculinos ou femininos). Os agressores sofrem de intenso ciúme, quase paranóia, que pode conduzir ao isolamento da vítima. Ele quer saber onde a companheira vai, a que horas, com quem foi se encontrar; quer sua companheira o tempo todo com ele. Um agressor acusará frequentemente sua companheira de flertar outros homens.

Ele tem acesso a armas de fogo, facas, ou outros instrumentos letais. Os agressores falam muito em usar armas contra as pessoas e ameaçam usá-las em caso de vingança.

Ele tem poder total sobre o relacionamento do casal e espera que sua companheira siga suas ordens e conselhos. Ele se enfurece se a companheira não cumprir seus desejos e se não for capaz de prever o que ele deseja. Um agressor não pensa que os pontos de vista de outras pessoas são importantes também. Não aceita acordos. Um agressor pode tentar até mesmo decidir sobre o vestido da vítima, sua maquiagem, penteado, escolha de amigos, etc.

Ele alterna extremos de altos e baixos, quase como se fosse duas pessoas diferentes. Os agressores são frequentemente extremistas, ora extremamente carinhosos, logo depois extremamente cruéis. O agressor é quase sempre amoroso diante da família e dos amigos, e um monstro quando a sós com sua companheira.

Ele justifica de forma errada sua agressão, buscando a culpa nos outros. Os agressores, freqüentemente, consciente ou inconscientemente, buscam culpar outras pessoas ou acontecimentos sem relação alguma com o problema. Nada do que acontece é culpa dele.

Ele é agressivo verbalmente e/ou mentalmente. Antes do agressor poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a auto-estima dela de tal forma que ela tolere as agressões. Isso começa freqüentemente com o agressor buscando diminuir a mediante pequenas coisas que sua companheira diz ou faz, até que ela se sinta tão insignificante que ache não ser nada sem a ajuda dele e que ninguém iria querê-la se ele a abandonasse. Algumas das táticas para exercer poder e controle que o agressor utiliza são:

- Envergonhar ou caçoar da companheira em frente aos amigos dela ou familiares.
- Diminuir a importância das realizações ou metas de vida da companheira.
- Fazê-la sentir-se como se não pudesse tomar decisões.
- Usar intimidação e ameaças para ganhar a complacência da companheira.
- Dizer-lhe que ela nada seria sem ele.
- Culpá-la pelo modo como ele se sente ou age.
- Pressioná-la sexualmente para atos que ela não está disposta a realizar.
- Fazê-la sentir que não há outra solução a não ser no relacionamento de ambos.
- Impedi-la de fazer coisas que ela deseja - como passar tempo com a família e amigos.
- Cumulativamente, estas táticas de poder e controle têm os seguintes efeitos sobre a vítima:
- Faz com que ela sinta-se assustada sobre como ele irá agir.
- Vive pedindo desculpas a outras pessoas pelo comportamento do companheiro.

- Acredita que ela poderá ajudá-lo a mudar, mudando primeiro seu comportamento.
- Deveria nada fazer que cause conflito entre o casal, ou que deixaria o companheiro enfurecido.
- Acreditar que, não importando o que ela faça, ele jamais estará contente com ela.
- Fazer sempre o que seu companheiro quer que ela faça em vez de fazer o que ela gostaria de fazer.
- Continuar vivendo com ele, porque tem medo do que ele faria se ocorresse a separação.

A Violência Doméstica a Nível Global

O UNICEF considera a violência doméstica “uma das mais disseminadas formas de violações dos direitos humanos, negando às mulheres, adultas e meninas, segurança, dignidade, auto-estima, e seus direitos de desfrutar das liberdades fundamentais”.

- ***Abuso físico***, como esbofetear, surrar, torcer o braço, apunhalar, estrangular, queimar, sufocar, chutar, ameaçar com um objeto ou arma, e assassinar,
- ***Abuso sexual***, como sexo coagido por ameaças, intimidação ou força física, forçar atos sexuais não desejados ou sexo forçado com outros.
- ***Abuso psicológico***, que inclui comportamento com a finalidade de intimidar e perseguir, levando a formas de ameaças de abandono ou agressão, prisão domiciliar, vigilância, ameaças de tomar custódia das crianças, destruição de objetos, isolamento, agressão verbal e humilhação constante.
- ***Abuso econômico***, que inclui atos como negação de fundos, recusa para contribuir financeiramente, negação de comida e necessidades básicas, e controle do acesso a cuidados médicos, emprego, etc.

A comunidade internacional começou a prestar mais atenção ao problema da violência doméstica, lentamente, nas últimas décadas. Abaixo é fornecida uma lista das convenções internacionais que tratam dos direitos das mulheres e/ou da violência doméstica, das quais o Brasil é signatário.

Documentos Sobre Direitos Humanos que Condenam a Violência Doméstica

- **A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**- Os direitos incorporados nesta declaração estão definidos como abrangendo a "todos os seres humanos," não só os homens. Gênero é incluído como uma das áreas nas quais os Estados não podem criar leis discriminatórias, como: o direito à vida, à liberdade, e à segurança da pessoa; o direito à ação efetiva de tribunais nacionais para coibir legalmente atos que violem direitos fundamentais concedidos às pessoas pela Constituição, ou legalizados por lei; e o direito de coibir a liberdade de tortura e de tratamento cruel, desumano, ou degradante.
- **A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres - 1979**, - (ratificada pelo Brasil em 1984) - Esta convenção determina a todos os Estados signatários proteger o direito das mulheres quanto à igualdade sob a proteção da lei. A Recomendação Geral nº 19, da referida Convenção (CEDAW), afirma que a violência doméstica é uma forma de discriminação que inibe a condição humana que as mulheres têm de desfrutar direitos e liberdades em uma base de igualdade com os homens.
- **A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra Mulheres - 1993, (apoiada pelo Brasil)** - De forma inequívoca, proíbe violências domésticas e convoca os Estados a processar ativamente os agressores.
- **A Convenção Inter-Americana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência Contra Mulheres - 1994, (ratificada pelo Brasil em 1995)** - Esta convenção declara que a violência contra mulheres constitui uma violação de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e afirma que a eliminação da violência contra as mulheres é essencial para o seu desenvolvimento individual e social, bem como para sua participação em igualdade de condições em todos os campos da atividade humana. A Convenção em questão, especificamente, inclui a violência física, sexual, e psicológica que acontece dentro da unidade familiar ou doméstica, inclusive estupro, agressão física e abuso sexual. O Artigo 4º concede

às mulheres o direito a um processo simples e rápido em um tribunal competente para sua proteção contra a violência doméstica.

- **A Quarta Conferência Mundial de Mulheres, em Beijing - 1995, (apoiada pelo Brasil)** - Esta conferência incluiu a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e meninas como um de seus doze objetivos estratégicos.

A violência doméstica nega os princípios fundamentais do conceito de direitos humanos: o valor e a dignidade inerentes a todos os indivíduos, o direito inalienável à liberdade contra o medo e a penúria, e a proteção igual sob o amparo da lei para homens e mulheres.

Os Estados são obrigados, mediante provisões constantes no Direito Internacional, a proteger os direitos individuais de toda e qualquer pessoa, homem ou mulher, sendo, portanto, responsáveis pela não observância desses direitos. Falhar em implementar a vigência das leis contra a violência doméstica é visto por muitos como uma forma passiva do Estado sancionar a legitimidade do agressor.

Brasil: Um Pioneiro em Leis Contra a Violência Doméstica

Internacionalmente, o Brasil é considerado um líder na adoção de leis voltadas à promoção dos direitos da mulher e em esforços para a erradicação da violência doméstica.

A Constituição

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece algo que é um forte exemplo para outras nações com respeito aos direitos humanos e aos direitos das mulheres:

- Na Seção II, "Direitos e Garantias Individuais" a Constituição invoca "a dignidade da pessoa humana" e "a primazia dos direitos humanos" como dois dos princípios essenciais nos quais a nação está baseada em sua condição de democracia.
- O Artigo 5º estabelece a igualdade de todas as pessoas diante da lei e define que homens e mulheres têm direitos e obrigações iguais.(seção I).

- O Artigo 3º, IV declara ser uma obrigação fundamental do Estado promover o bem-estar de todas as pessoas, sem discriminação.
- O Artigo 5º continua afirmando que discriminação injustificada com respeito aos direitos e liberdades individuais será punida por lei.
- O Brasil foi um dos primeiros países latino-americanos a incorporar uma provisão contra a violência doméstica em sua Constituição.

O Conselho Nacional pelos Direitos da Mulher

O CNDM foi criado em 1985, mediante lei, para propor mudanças na Legislação, coordenar políticas públicas e desenvolver programas educacionais e campanhas para apoiar a crescente igualdade das mulheres.

Delegacia de Defesa da Mulher

A primeira destas delegacias de polícia, dirigidas por mulheres, foi estabelecida em São Paulo em agosto de 1985, em resposta às reclamações de mulheres de que não podiam formalizar queixas sobre violações das quais eram vítimas em delegacias de polícia regulares, porque eram tratadas com desrespeito e descrença. Este programa foi sem precedente e serviu como um modelo para o resto de Brasil, como também para programas na Argentina, Colômbia, Costa Rica, Peru, Uruguai, Venezuela, Malásia, Espanha, Paquistão e Índia. Há atualmente mais de 150 Delegacias de Defesa da Mulher no Brasil.

Albergues para Vítimas de Violência Doméstica.

O COMVIDA foi criado em São Paulo em 1992 e é dirigido pela Delegacia de Polícia de Mulheres. Tem capacidade para 50 leitos e aloja mulheres e crianças para uma permanência de até 90 dias. Também há um outro albergue menor, o "Abrigo Lilith" na cidade. Embora haja relativamente poucos albergues para abrigar vítimas da violência doméstica no Brasil, aos poucos, outros mais estão sendo abertos.

Violência Doméstica no Brasil

Alguns dos Desafios

- Setenta por cento dos crimes contra mulheres no Brasil são cometidos dentro do lar. Só dez por cento dos incidentes de violência contra homens acontecem em casa.

- Um estudo do Movimento Nacional de Direitos Humanos, em 1998, relata que membros da família, ou amigos das vítimas, foram responsáveis por 80% de todos os assassinatos de mulheres.
- O Relatório Global sobre os Direitos Humanos das Mulheres, de 1991, relata que de mais de 6.000 crimes violentos cometidos contra mulheres entre 1987 e 1989, 400 deles envolveram o assassinato da mulher pelo marido/companheiro, o atual ou um anterior, ou por amantes.
- O Relator Especial da ONU relatou que apenas 2% de todos os homens acusados de cometer crime violento contra mulheres são condenados.
- Só em 1990, no Rio de Janeiro, mais de 2.000 casos de agressões ou ataques sexuais foram informados a uma única DEAM. Porém, nenhum agressor foi condenado à prisão.
- Entre 1988 e 1990 as mulheres registraram mais de 4000 ocorrências sobre agressões e abuso sexual no lar, nas principais delegacias de polícia do Maranhão. Dessas 4.000 ocorrências, só 300 - menos de oito por cento – foram enviadas ao tribunal para ações processuais, e apenas dois homens foram condenados e enviados à prisão.
- O censo de 1988 no Brasil revelou que, entre outubro de 1987 e setembro de 1988, mais de 1.1 milhões de pessoas haviam sido vítimas de agressões físicas.
- De acordo com a Universidade de São Paulo, apenas 2 por cento das ocorrências criminais por violência doméstica contra mulheres levaram à condenação do agressor.

Um Exemplo de Violência Doméstica no Brasil

Maria da Penha Maia Fernandes sofreu anos de violência perpetrada pelo marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. No dia 29 de maio de 1983, ele atirou na esposa enquanto ela dormia. Como resultado do ataque, a Sra. Fernandes sofreu sérios danos físicos que incluem paraplegia permanente. Duas semanas após ela ter voltado do hospital, o marido tentou matá-la, eletrocutando-a enquanto tomava banho.

Em 1984, o Promotor público denunciou o Sr. Viveiros. O caso foi se arrastando durante oito anos até que o sr. Viveiros fosse julgado culpado e condenado a quinze anos de prisão, pena reduzida para dez anos, pelo fato de ele não ter tido nenhuma condenação anterior. Após muitos

apelos e ação extremamente lenta dos tribunais, outros quatro anos decorreram até que, em 1996, um segundo julgamento foi realizado, no qual ele foi novamente condenado, recebendo a pena de dez anos de prisão. Recursos adicionais foram interpostos e hoje, dezoito anos depois do ataque quase fatal, o agressor ainda está livre e os tribunais não chegaram a uma decisão final. Por outro lado, a Sra. Fernandes precisa de cuidados em tempo integral, tratamento médico, medicamentos, fisioterapia e alimentação. Ela não recebe nenhuma ajuda financeira do ex-marido para cobrir os custos dessas despesas, nem recebe a pensão estipulada na sentença de separação. Em dois anos prescreverá o prazo para a imposição de qualquer penalidade contra ele e, se isto acontecer, o agressor desfrutará de impunidade total.

Não obstante, a Sra. Fernandes ainda poderá ver justiça feita no seu caso. A Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos, uma das duas entidades criadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), para a proteção dos direitos humanos, analisou o fracasso do sistema legal brasileiro para decidir sobre este caso dentro de um prazo de tempo considerado razoável. Agora, em uma decisão marcante, a Comissão está acusando o governo do Brasil como responsável pela tolerância judicial quanto à violência doméstica no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, perpetrada por Marco Antônio Heredia Viveiros.

A Comissão concluiu que: "o fracasso em processar e condenar o agressor em tais circunstâncias é uma indicação de que o Estado perdoa a violência sofrida por Maria de Penha, e este fracasso dos tribunais brasileiros em julgar a ação está exacerbando as conseqüências diretas da agressão feita pelo ex-marido... que a complacência com relação à situação por todo o sistema serve apenas para perpetuar as raízes psicológicas, sociais, e históricas e os fatores que apóiam e encorajam a violência contra as mulheres".

Esta decisão reconheceu que o Brasil é responsável perante o direito internacional no que diz respeito à adoção de ações efetivas para processar e condenar os autores de violência doméstica. Além disso, a decisão explicitamente reconhece que a omissão do Brasil em casos de violência doméstica representa uma forma de discriminação.

A Comissão confirmou o que muitos ativistas dos direitos das mulheres sabem ser verdade: a omissão governamental em casos de violência doméstica cria um clima conducente à violência.

Casos de Barreiras Existentes no Brasil para uma Efetiva Condenação em Casos de Violência Doméstica

Apesar das leis progressistas no Brasil com relação à violência doméstica, há obviamente certos fatores que estão inibindo a condenação de agressores de violência doméstica. Estas barreiras devem ser identificadas e esforços efetivos devem ser feitos para combatê-las.

A Defesa da "Honra"

Os fatos revelam haver um padrão de impunidade ou mitigação indevida das sentenças decorrentes de homicídios onde a vítima é uma mulher, especialmente em casos de esposa-assassinada. Os homens brasileiros geralmente conseguem uma absolvição baseada na teoria de que o assassinato foi justificado para defender a "honra" deles, devido à transgressão que alegam ter a esposa cometido. Frequentemente, durante o julgamento do assassinato é examinada a vida pessoal da mulher e são usadas considerações morais para justificar o crime. Esta prática está arraigada na convicção de muitos brasileiros, de que qualquer ação condenável de uma mulher tem o potencial de ofender tão mortalmente o marido que lhe dá o direito de defender sua honra, inclusive com o assassinato. Os tribunais interpretam isso como um ato de legítima defesa. Um promotor do Estado de Pernambuco, que foi citado no New York Times, comprova a efetividade desta defesa. Ele afirmou que em 80% de todos os casos de esposa assassinada os júris locais absolveram os homens que mataram as esposas para proteger a honra ferida.

Esta prática arcaica foi desafiada em 1990, no caso da morte por assassinato da esposa de João Lopes, de Apucarana, Paraná. Lopes assassinou a esposa e o amante dela depois de espreitá-los durante dois dias. Foi absolvido por unanimidade sob a alegação de honra ferida, e a absolvição foi dada em apelo. Porém, a mais alta corte do Brasil deu um passo progressista ao anular a decisão da corte inferior, sob a justificativa de que adultério não justifica assassinato. O Tribunal declarou que "o homicídio não era uma resposta apropriada ao adultério, e considerando o fato de não haver prova alguma de vingança de parte da esposa, o adultério não coloca o marido em condição de legítima defesa como contemplado pelo código penal". O tribunal foi além, dizendo que não é a honra que é defendida neste tipo de crime, mas o "amor-próprio, a vaidade e o orgulho do Senhor que vê a esposa dele como propriedade".

Apesar deste pronunciamento claro sobre defesa de honra, o caso foi reexaminado pelo tribunal de instância inferior e o acusado foi absolvido uma vez mais sob a alegação de legítima defesa da honra.

Esta defesa revela uma atitude discriminatória dos tribunais com relação às mulheres. Evidência clara de homicídio premeditado é afastada em razão do caráter moral alegado contra a vítima. Nos casos inversos, nos quais uma mulher assassinou o marido, a defesa da honra não é julgada válida. Nem deveria ser aceita em casos onde homens assassinam ou batem nas esposas. Esforço sério deveria ser feito pelos tribunais para seguir a orientação do Supremo Tribunal que afastou a tese da defesa da honra e eliminar das atitudes chauvinistas subjacentes.

A Defesa da “Violenta Emoção”

Até mesmo quando a defesa de honra não é usada, registros indicam que os tribunais tratam o acusado, em casos de assassinato da esposa, com mais complacência que outros assassinos acusados. Isto ocorre principalmente sob a alegação de o acusado ter agido sob “violenta emoção”. Se aceita esta alegação, a defesa, alegando “homicídio privilegiado”, conseguirá uma pena de um a seis anos de reclusão para o acusado, em vez dos seis a trinta anos que poderia receber se julgado culpado de assassinato. Mesmo que a defesa deste “homicídio privilegiado” exija que o acusado tenha agido espontaneamente, sem intenção de matar, em muitos casos os tribunais brasileiros ignoraram a evidência da premeditação e a intenção de matar, e, ao invés disso, focalizaram-se somente no comportamento da vítima. Estudos revelaram que os tribunais não são tão lenientes nos casos de crimes de mulheres, perpetrados contra seus maridos ou namorados, o que comprova que as mulheres recebem tratamento desigual perante a lei.

Adicionalmente, evidências mostram que, na maioria dos casos, os homens acusados de assassinar a esposa são condenados por acusações de menor gravidade, o que não se justifica. Até mesmo na ocorrência da condenação de assassinos da esposa, os registros indicam que eles recebem penas de prisão mais curtas, não se levando em conta o grau da premeditação envolvida no crime. Em casos onde assassinos ou agressores da esposa são julgados, o crime cometido é quase sempre classificado de forma mais atenuante do que realmente é, e os acusados, normalmente primários, recebem tratamento preferencial dos tribunais, apesar da seriedade do crime cometido. As ações do tribunal demonstram sua recusa em tratar do assassinato da esposa como um crime sério, e têm o efeito combinado de sancionar a violência que muitos homens brasileiros perpetram contra as esposas.

A Maneira Diferenciada Pela Qual o Estupro é Tratado

O Título IV do Código Penal define estupro como um “crime contra os costumes”, em vez de um crime contra um indivíduo, o que significa que a vítima é a sociedade, não a mulher. Isto demonstra o baixo nível da importância que é dada aos direitos da mulher perante a lei. Esta concepção reforça a tendência já problemática do sistema legal para penalizar somente agressores de crimes sexuais se a vítima for uma mulher “honesta” ou “virgem”. Ademais, o Código Penal torna muito difícil provar o estupro, requerendo prova de penetração vaginal e dano corporal sério, ou ameaça de dano. O tratamento atual do estupro pelo sistema legal desencoraja as mulheres de processarem os seus violentadores, pois é provável que o processo se focalize mais no caráter moral dela do que no crime em si.

A Dificuldade de Relatar Casos de Violência Doméstica

Embora o processo para iniciar a investigação e acusação de ocorrências de abuso físico pareça ser relativamente direto e eficaz, na prática o processo normalmente contém limitações que tornam difícil ou impossível a uma mulher recorrer à justiça contra violência doméstica dentro da proteção da lei.

Primeiro, a vítima de violência doméstica tem que registrar um Boletim de Ocorrência em uma delegacia de polícia. Porém, muitas vezes os delegados nas delegacias de polícia, que não receberam treinamento suficiente, não estão em condições de prover à reclamante os serviços exigidos. Também há relatos de que alguns funcionários continuam atendendo à vítima de forma indevida, fazendo-a sentir-se envergonhada e até mesmo humilhada.

Teoricamente, as “Delegacias de Defesa da Mulher” foram criadas para tratar dessas ocorrências. Porém, tais órgãos, não estão distribuídos uniformemente pelo país. Atualmente, a maioria está situada em área urbana, o que significa que as ocorrências de mulheres nas áreas rurais são normalmente desconhecidas. Ademais, tendo em vista que as delegacias são mantidas pelo Estado, e não recebem recursos federais, os estados pobres da região nordeste não podem manter instalações e pessoal compatíveis com os que existem nas cidades do Sul. As delegacias de mulheres, em sua maioria, só estão abertas de segunda a sexta feira durante horário comercial, o que, muitas vezes, desencoraja as mulheres a informarem sobre abusos dos quais foram vítimas. Somente uma delegacia, em São Paulo, está aberta 24 horas por dia. Muitas mulheres simplesmente não têm acesso às delegacias. Um problema não imaginado que as novas delegacias de mulheres criaram é que as delegacias de polícia tradicionais,

normalmente não se dispõem a registrar ocorrências de violência doméstica, pensando ser da responsabilidade exclusiva das delegacias de mulheres. Isso limita, obviamente, a possibilidade da mulher registrar oficialmente ocorrência contra algum autor de violência doméstica.

Até mesmo nas novas delegacias da mulher há grave carência de treinamento dos servidores nelas lotados, bem como de policiais, o que resulta em insensibilidade para com as vítimas. Em uma delegacia em São Paulo, o Relator Especial da ONU sobre Violência Contra Mulheres informa que 95% dos servidores nunca haviam recebido qualquer treinamento sobre violência doméstica. Os resultados desta falta de treinamento são a incompetência dos servidores para tratar dos casos de violência doméstica como crime. Até mesmo as delegacias da mulher ainda tratam a violência doméstica como um assunto familiar e raramente registram o fato da violência.

Após registrar a ocorrência da violência doméstica em uma delegacia, a mulher tem que procurar o Instituto Médico Legal (IML) para fazer exame médico. O IML é um órgão com a finalidade exclusiva de realizar os exames exigidos por lei em um processo criminal. Algumas mulheres desconhecem esta exigência, ou não têm acesso a tal órgão no tempo necessário para obter a prova exigida. Esses institutos, como as delegacias da mulher, geralmente estão localizados em áreas urbanas e freqüentemente têm carência de pessoal. Se uma mulher não puder dirigir-se imediatamente a um IML para obter o laudo oficial do abuso sofrido, não poderá processar o autor da violência doméstica da qual foi vítima.

Finalmente, existem poucos albergues para mulheres vítimas de violência física onde poderiam se abrigar. Freqüentemente, a decisão de uma mulher em processar seu agressor depende de ter acesso a um lugar seguro para nele se refugiar. É um fato estatisticamente comprovado que o risco de uma mulher sofrer ainda maior violência ocorre quando ela tenta deixar a companhia de seu agressor. A segurança da mulher, e em muitos casos a vida dela, depende da disponibilidade de locais de abrigo seguro contra o agressor.

Conceitos Culturais

Patriarcado e machismo estão ainda profundamente enraizados na estrutura social e no modo de vida dos brasileiros de todas as classes. A expectativa geral é que as mulheres apoiem a "reputação" da família, com suas atitudes sociais tradicionais, e mantenham os "problemas familiares" dentro do próprio lar. Em geral, a sociedade olha com menosprezo a mulher que reclama da violência por ela sofrida, até mais

que o menosprezo demonstrado ao homem agressor. Uma mudança nestas concepções incabíveis nos dias atuais poderia começar com a aplicação de maior rigor nas acusações e nas penalidades aos agressores.

O Movimento Contra a Violência Doméstica nos Estados Unidos da América

Na maioria dos países, inclusive nos Estados Unidos da América, a violência doméstica foi legalmente e socialmente aceitável até bem recentemente. Por volta da segunda metade do século dezenove, muitos estados na América tinham leis que limitavam a força que um homem podia usar contra a esposa, mas poucas previam qualquer sanção para as violações da lei. Nenhum estado aprovava qualquer lei contra a violência à esposa até 1883, quando Maryland tornou ilegal a violência doméstica. Poucas pessoas, na verdade, consideravam a violência doméstica como um problema, porém tal concepção devia-se ao fato da mulher não ser considerada um ser humano completo.

Até bem recentemente, o sistema judicial via sua responsabilidade apenas como a de limitar o máximo de força que um homem poderia usar contra a esposa ou namorada, em vez do reconhecimento da violência contra a esposa como um crime. Ao redor dos anos setenta do século vinte, porém, um movimento popular começou a emergir provendo serviços sociais de assistência às vítimas da violência doméstica, levando o sistema judiciário a tratar tal tipo de violência como um sério crime.

A lei, finalmente, começou a ver dramáticas mudanças durante os últimos vinte anos graças aos esforços de organizações voluntárias que trabalharam para mudar as atitudes sociais que mantinham a violência doméstica escondida como um assunto familiar restrito ao âmbito da família. Em muitas jurisdições, a prisão dos agressores é agora obrigatória. Sistemas foram estabelecidos nos quais o agressor pode ser acusado e julgado sem o envolvimento direto da vítima. Tribunais começaram a impor sentenças de prisão obrigatória, programas de aconselhamento e duras penas em condenações a violações das leis. Existem atualmente milhares de albergues para abrigar vítimas da violência doméstica e centenas de organizações de defesa para mulheres vítimas da violência doméstica.

A violência doméstica ainda é um grande problema nos Estados Unidos, mas há grupos e indivíduos que estão buscando educar o público, o poder judiciário e as mulheres vítimas de violência sobre o problema, provendo todos os serviços necessários para dar assistência às mulheres para ajudá-las a escaparem das relações abusivas e estabelecerem vida própria. Alguns programas inovadores que tiveram êxito nos Estados Unidos são listados a seguir:

Coalizão Nacional Contra a Violência Doméstica (NCADV).

O NCADV serve como um centro de informação e de referência para vítimas de violência, albergues, programas de serviço, e outros programas que ajudam as mulheres e as crianças agredidas. Ajuda a outras agências a desenvolver programas; publica materiais diversos de informação, nomes e endereços de entidades prestadoras de serviço, e um boletim informativo; ajuda a levantar fundos para albergues e outros serviços; promove a conscientização da comunidade e a educação sobre violência doméstica; patrocina conferências e seminários de treinamento regionais para defensores; e apoia forças-tarefas para subgrupos dentro do movimento das mulheres vítimas da violência.

O Projeto de Justiça para Mulheres vítimas da violência

Esta organização estuda casos de violência contra mulheres dentro do sistema de justiça criminal e provê informações a advogados e defensores de mulheres agredidas e outros profissionais que trabalham com eles.

O Fundo de Prevenção da Violência Familiar

Este grupo realiza programas de educação pública e provê serviços diretos às vítimas, desenvolvendo também uma política pública e programas de treinamento para políticos e provedores de cuidados médicos às vítimas da violência familiar. Também trata dos direitos legais de imigrantes agredidas e mulheres refugiadas.

Linha Direta Nacional da Mulher Vítima da Violência

Esta organização está trabalhando atualmente para montar um serviço telefônico gratuito nacional.

Centro de Recursos de Saúde para Vítimas da Violência Doméstica

Esta organização é dedicada a fortalecer atividades de cuidados médicos a pessoas vítimas da violência doméstica. Provê kits de informação, publicações diversas e ajuda técnica para os profissionais e instituições que desejam estabelecer programas e convênios.

Projeto da Academia Americana de Plástica Facial e Cirurgia de Recuperação a vítimas da violência doméstica (AAFRPS).

Em 1994, a Fundação educacional e de pesquisa do AAFRPS, em cooperação com o NCADV, iniciou uma campanha para prover atendimento grátis em cirurgia plástica facial e reconstrutivas a vítimas de violência doméstica.

Projeto de Conscientização sobre violência doméstica

Este centro de informações e intercâmbio de fotografias sobre violência doméstica provê provas visuais desse tipo de violência mediante exposições circulantes de fotografias, para levantar doações para albergues e despertar a atenção pública sobre a realidade da violência doméstica.

A Companhia de Mulheres

Esta instituição especializada em vendas postais por catálogo trabalha com produtos de interesse feminino, muitos produzidos por pequenas empresas de proprietárias mulheres. São incluídas informações sobre violência doméstica e fontes de ajuda dentro do catálogo. A Companhia de Mulheres é uma subsidiária do Albergue Familiar Rockland, que serve às vítimas de violência doméstica e seus filhos. Os lucros do negócios são destinados ao apoio dos serviços prestados pela instituição.

Conselhos de Violência Familiar

Conselhos como o Conselho de Violência Familiar do Município de Multnomah, o Conselho do Município de San Diego e a Mesa-Redonda de Serviços Humanos estão coordenando grupos que foram reconhecidos como programas de grande destaque. Eles foram descritos como sendo "destacados agentes de mudança dentro de uma comunidade".

Programas dirigidos aos homens

Programas como o Projeto de Homens de Oakland e o Projeto de Intervenção na Violência Doméstica foram reconhecidos como eficazes no trabalho com agressores, para mudar seu comportamento abusivo. Eles provêem informações, publicações e ajuda a outras organizações ou comunidades que buscam estabelecer idênticos programas junto a agressores contumazes.

Abrigos

Além disso, há muitos abrigos que provêem atendimento de emergência para moradia de mulheres vítimas de agressões, como também para colocá-las em contato com qualquer outro serviço social que possam precisar.

Serviços de Aconselhamento

Existem também numerosos indivíduos e grupos que oferecem aconselhamento grátis e serviços legais para mulheres vítimas de violência.

O Papel Crucial dos Juízes e de Outros Operadores do Direito

Terminando com a Violência

O juiz determina o tom na sala do tribunal e toma as decisões mais críticas que afetam a vítima, o agressor e os filhos. Suas decisões têm um papel preponderante na prevenção da violência, dos danos decorrentes e da própria morte. A seguir, algumas das metas da intervenção judicial:

- Parar a violência.
- Proteger a vítima.
- Proteger os filhos e outros membros da família.
- Proteger o público em geral.
- Garantir a intenção legislativa de que a violência doméstica seja tratada como um crime sério e comunicar isso tanto ao agressor como às vítimas.
- Fazer com que o agressor seja responsabilizado pelo comportamento violento e para que mude seu comportamento.
- Reabilitar o agressor.
- Prover a indenização devida para a vítima.

Efeitos característicos da Violência Doméstica

Há cinco características de violência doméstica que podem ser significativamente prevenidas pela intervenção efetiva de um juiz:

1.) A violência doméstica é um comportamento aprendido

O que o juiz deve fazer e os demais operadores do direito devem cobrar que ele faça:

- Romper o ciclo da violência que passa de geração em geração.
- Reforçar que a violência doméstica é inaceitável.
- Fixar a pena de prisão de forma justa.

2.) A violência doméstica envolve comportamento repetitivo que engloba tipos diferentes de agressão.

O que o juiz deve fazer e os demais operadores do direito devem cobrar que ele faça:

- Reconhecer as diferentes formas de agressão: física, sexual, psicológica e econômica.
- Verificar uma história ou padrão de agressão.
- Confirmar informações adicionais.
- Comunicar-se com outros tribunais que possam estar envolvidos.

3.) O agressor, não o abuso de drogas, a vítima, ou o relacionamento do casal, é que causa a violência doméstica.

O que o juiz deve fazer e os demais operadores do direito devem cobrar que ele faça:

- Focalizar-se na conduta do agressor, não na da vítima.
- Enfatizar a responsabilidade do agressor pela conduta que teve.
- Distinguir a violência dos problemas de abuso de drogas.
- Saber sobre programas disponíveis.
- Selecionar programas de tratamento apropriados.
- Monitorar o progresso do agressor.

4.) Os perigos para a vítima e para os filhos podem aumentar na hora da separação.

O que o juiz deve fazer e os demais operadores do direito devem cobrar que ele faça:

- Estar atento a possíveis ações letais.
- Emitir ordens de proteção para a segurança da vítima e dos filhos.
- Ter certeza que a vítima entende as limitações das ordens de proteção.

5.) O comportamento da vítima é algumas vezes um modo de assegurar sua sobrevivência.

O que o juiz deve fazer e os demais operadores do direito devem cobrar que ele faça:

- Entender as barreiras que impedem algumas vítimas de deixar o lar.
- Conhecer quais são os recursos das vítimas.

- Enfatizar que a decisão do caso é papel do tribunal, não da vítima.
- Ter certeza de que qualquer pedido para revogar uma ordem de proteção é voluntário.
- Permitir repetidas ações judiciais pela mesma mulher.

Desenvolver a Conscientização Através de Auto-Avaliação

O aspecto mais crítico e difícil de trabalhar com casos de violência doméstica é o desenvolvimento da conscientização. Os juízes e outros operadores do direito envolvidos precisam, de forma consciente e repetitiva, questionar-se:

- Quais são minhas idéias preconcebidas sobre os papéis de homens e mulheres?
- Quais são minhas idéias preconcebidas sobre violência doméstica e os tipos de pessoas que sofrem tal tipo de violência?
- Como obtive tais convicções?
- Como estas convicções podem afetar minha avaliação da prova de uma mulher que alega ser vítima de violência doméstica?
- Como minhas convicções preconcebidas podem influenciar minha decisão neste caso?
- Minhas idéias preconcebidas e o conhecimento adquirido irão impedir-me de determinar razoavelmente os fatos e tomar uma decisão justa neste caso?
- Sou capaz de tratar um crime que um homem comete contra a esposa diferentemente de um crime que um homem comete contra um estranho?
- Estou aberto a escutar e aprender de outras pessoas assuntos que desafiam meus pensamentos, atitudes e ações?

Os juízes e o público em geral compartilham de muitas das mesmas concepções errôneas sobre a violência doméstica. A diferença é que os juízes têm a oportunidade de obter informação precisa antes de tomarem decisões que afetam o bem-estar físico e emocional das vítimas e dos filhos. Um juiz que entende a violência doméstica pode exercer um papel vital para ajudar a acabar com a violência doméstica e salvar vidas humanas.

- Projeto do Fundo para a prevenção da violência familiar, Michael Runner

Entendendo as Vítimas

É essencial que os juízes, procuradores, promotores e advogados compreendam as vítimas de violência doméstica para melhor poderem tratar de seus casos e resolver suas necessidades de forma mais adequada, com a sensibilidade que a situação requer. Sem esta compreensão do estado emocional da vítima, como também dos riscos a que está sujeita, os juízes e outros defensores podem se frustrar com a vítima.

Peritos que trabalharam com mulheres vítimas de agressão dizem que o estereótipo da vítima, como alguém delicada, passiva e muito carente, nem sempre é preciso. Em muitas lares onde ocorre a violência, a mulher é a pessoa mais ativa da família. Muitas mulheres resistem à violência, mas freqüentemente acham não haver nada que possam fazer para acabar com a situação. Muitas pessoas têm dificuldade em compreender por que as mulheres aceitam relações abusivas (e por que voltam a essas mesmas relações). Em muitos casos é perigoso para uma mulher deixar o companheiro agressor. Ademais, se a mulher depende do agressor em decorrência de sua condição econômica e social, o fato de abandoná-lo lhe trará sofrimentos adicionais. Poderia significar perder a guarda dos filhos, perder o apoio financeiro, enfrentar perigo ou morte e enfrentar a crítica da sociedade.

Não existe nenhum tipo específico de mulher vítima de violência, mas há uma síndrome bem documentada que acontece à maioria das mulheres no início de uma violência sofrida. As mulheres agredidas sentem vergonha, embaraço e isolamento. As razões por que as mulheres permanecem no lar e geralmente voltam a relações abusivas situam-se em três categorias:

Falta de Recursos

- A maioria das mulheres tem pelo menos um filho.
- A maioria das mulheres não trabalha fora de casa ou, se trabalha fora, seu salário não é suficiente para sustentar a família. Uma investigação parlamentar concluiu que 88.8% das mulheres vítimas de violência no Brasil eram donas de casa, sem fonte independente de renda.
- A maioria das mulheres não tem propriedade ou contas bancárias que sejam somente suas.

- A maioria das mulheres enfrenta novos padrões de vida, ela e os filhos, quando deixa o lar, padrões esses até piores dos que pautavam sua vida matrimonial.

Respostas institucionais

- Os policiais normalmente não dão apoio policial às mulheres. Consideram a violência como uma “disputa” (ou briga) doméstica, em vez de um crime sério no qual uma pessoa está atacando outra, normalmente mais fraca e indefesa.
- A polícia pode tentar dissuadir as mulheres de registrar ocorrência formal.
- Os promotores são freqüentemente relutantes em abrir processos de casos de violência doméstica e os juizes raramente são bem severos com os agressores.
- Apesar das ordens restritivas, há pouco apoio legal para impedir um agressor libertado de voltar ao lar e repetir a agressão. Embora os números estejam crescendo, não há suficientes albergues disponíveis para manter as mulheres protegidas dos companheiros agressores.

Ideologia tradicional

- Muitas mulheres não vêem o divórcio como uma alternativa viável.
- Muitas mulheres sentem que uma família com um único responsável é inaceitável, e que um pai, mesmo violento, é melhor que nenhum pai em casa.
- A sociedade diz às mulheres que elas são responsáveis para que o matrimônio dê certo. Muitas mulheres sentem que abandonar o matrimônio é um fracasso pessoal.
- Muitas mulheres se isolam dos amigos e da família em decorrência da violência que sofrem, seja pela ciumenta atitude possessiva do agressor, ou para esconder do mundo externo os sinais da violência da qual foi vítima. Este isolamento deixa a mulher agredida sem um sistema de apoio e reforça o sentimento que tem de não ter ninguém a quem recorrer.
- Muitas mulheres encontram justificativas para o comportamento de seu agressor, culpando outros fatores.

- A Sociedade ensina a muitas mulheres que a identidade delas e seu valor próprio dependem do marido ou do companheiro de vida.

O Dr. Neal Jacobson e o Dr. John Gottman descobriram, em pesquisa que fizeram, que os sentimentos das mulheres vítimas da violência quase sempre transformam-se de medo e tristeza, pelas agressões sofridas, em ódio e desprezo para com seus agressores. Esta mudança de atitude ocorre quando elas percebem que os maridos ou companheiros são covardes ao usar a força física para querer controlá-las. Os pesquisadores afirmam que a mudança de raiva para desprezo, somada à percepção do perigo extremo a que elas e os filhos estão sujeitos, são os principais fatores que levam as mulheres agredidas a abandonar uma relação na qual a violência é normal. A importância do apoio externo nesta fase crítica não pode ser menosprezada. É aqui que entram, decididamente, o tribunal e outros defensores das vítimas da violência doméstica. Sem esta confirmação e apoio externos, a mulher poderá não se sentir segura, encorajada e com os recursos necessários para escapar da relação de violência em que vive.

Considerando que a ameaça de perigo físico e até de morte aumenta quando uma mulher deixa a convivência com seu agressor, é essencial que aqueles que trabalham com mulheres vítimas de agressão no lar planejem bem a segurança com a vítima e coloquem-na em contato com outros recursos da comunidade, como albergues para vítimas da violência doméstica, ou órgãos de aconselhamento, que ela possa necessitar.

Considerações para o Julgamento de Casos de Violência Doméstica

Abaixo, são fornecidos check-lists e considerações que podem ajudar os operadores do direito para julgar casos de violência doméstica.

Considerações Sobre a Liberação de Acusados Antes do Julgamento

Levando em consideração as restrições locais ou proibições vigentes, o tribunal pode querer considerar o seguinte, ao determinar libertar ou não da custódia um acusado de violência doméstica.

- Histórico da violência doméstica conforme documentado por informações de polícia e/ou condenações anteriores.

- Se a frequência e/ou gravidade da violência parece estar aumentando.
- Ameaças de vingança pelo acusado, seja diretamente contra a vítima, ou indiretamente, contra os filhos.
- Usou, ou ameaçou usar uma arma.
- Antecedentes criminais do acusado.
- Representa perigo para o público, inclusive com ameaças à família da vítima ou a colegas de trabalho.
- Uso alegado ou posse de bebida alcoólica pelo acusado, ou de alguma substância controlada.
- O acesso do acusado à vítima:
 1. O acusado pretende voltar à residência na qual viveu com a vítima?
 2. Os arranjos para a visita dos filhos levam em consideração a segurança da vítima?
 3. O acusado alguma vez foi para o local onde a vítima trabalha e ameaçou a vítima ou colegas de trabalho?
- A saúde mental e física de acusado.
- As ameaças de suicídio pelo acusado.

Check List: Considerações Quando da Definição da Sentença

- Antecedentes criminais do agressor — condição atual de eventual liberdade condicional, etc.
- Natureza dos danos causados à vítima.
- Uso de arma perigosa ou mortal.
- Ameaças feitas pelo agressor para ferir a si mesmo, ou à vítima, ou a outras pessoas.
- Histórico de comportamento agressivo.
- Violações prévias de decisões do tribunal.

- Presença de crianças e outros que moram na casa que podem ser atingidos pela agressão.
- Droga, bebida alcoólica e avaliações da saúde mental, quando apropriado.
- Vulnerabilidade das vítimas (por exemplo, ancião, deficiente físico, jovem, etc.).
- Declaração do impacto sobre a vítima.

Violência Doméstica e a Saúde da Mulher Negra

TEXTOS EXTRAÍDOS DO BOLETIM TOQUES
ANO 4 - Nº 16 - 2001



criola

Av. Presidente Vargas 482, Sala 203, centro - Rio de Janeiro

Telefax: (21) 2518-6194 / (21) 2518-7964

criola@alternex.com.br

www.criola.org.org

Às vezes fico pensando onde começa e como começa o ciclo de violência que atinge as mulheres, principalmente nós mulheres negras. Quem de nós está imune a isto? Como podemos nos proteger? Imagino se a informação do que fazer após a violência é suficiente ou se a informação de como prevenir é o ideal.

Como prevenir, se um dia estamos em casa e, de repente, nos vemos envolvidas em uma discussão com nossos companheiros(as), filhos(as) ou irmãos. E, de repente, eis que surge um xingamento, um empurrão, um soco ou um tapa. Nossos corações se quebram em mil pedacinhos... Nossa cabeça roda em mil pensamentos.

O que foi que eu fiz? O que falei? Onde errei? Após o acontecido, o que fazer? Denunciar? Como? Afinal, são nossos companheiros(as), filhos(as), irmãos...O que fazer?

É assim que nós mulheres nos sentimos e pensamos numa situação de violência. Nos sentimos doentes, cansadas, mas sempre achando que um dia tudo vai passar. Mas também sabemos que não passa. Então, o melhor que se tem a fazer é buscar apoio. A união faz a força. É bom estarmos juntas e ter com quem contar. Lutar pelos nossos direitos, que incluem a saúde, educação, informação e respeito é o ideal. Buscar uma forma de viver sem violência e uma sociedade mais justa e humana é o que desejamos.

Nós mulheres de Criola, estamos unidas para amparar, informar e apoiar a melhor decisão que você tomar. Afinal, quem de nós pode atirar a primeira pedra? Será que violência é só tapas, xingamentos e empurrões? E aquele emprego, que estava tudo certo e de repente não é mais seu? Aquela mulher no ônibus que, quando você sentou-se ao lado dela, faltou pouco para se levantar e ir para o banco da frente com medo de você? E aquele rapaz lindo que você paquera e ele só olha para a sua amiga, que afinal não é mais bonita que você. Pelo contrario, a única diferença você sabe muito bem qual é.

E por ai vai. Nós mulheres negras estamos enfrentando essa violência tão presente em nossas vidas e que tenta nos empurrar para baixo como se fosse um bate-estaca.

Mas não adianta: sempre estaremos na batalha. Na luta incansável "de viver e não ter a vergonha de (tentar) ser feliz"

Regina de Castro

Coordenadora do Projeto
Promotoras Legais Populares de Criola

Refletindo Sobre a Violência Contra a Mulher.

Violência contra mulher é todo e qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

Convenção de Belém do Pará-1994

Na prática, a violência contra mulher acontece de forma constante e contínua. A desigualdade de poder entre homens e mulheres, ou seja, desigualdade de gênero, é o que reforça as diferenças. Mulheres desde de a infância são ensinadas (nas suas brincadeiras) que seu lugar é nos afazeres domésticos como lavar, passar, cozinhar, cuidar dos filhos e do marido... Já os homens, em suas brincadeiras, jogam bolas, empinam pipas. E, em brincadeiras junto com as meninas, assumem o papel do pai que sai para trabalhar e promover o bem estar desta família.

Na vida adulta não será diferente. As relações desta sociedade serão de desigualdade entre homens e mulheres, onde as mulheres serão oprimidas, subordinadas e desvalorizadas. Enquanto os homens em seus papéis serão os fortes, opressores dentro das relações sociais.

Essas diferenças só são possíveis através de diversas formas de violência. As desigualdades e o excesso de poder dos homens geram violências contra as mulheres, que irão se apresentar de formas diferenciadas. A violência de gênero, ou seja, a que é produzida pelo machismo sobre a mulher, vai manifestar-se tanto no espaço público quanto no privado. E está ligada a uma relação de poder, que é perpetuada para praticar a exploração e dominação.

A violência de gênero também está ligada à violência doméstica, que é um tipo de violência de gênero que vai acontecer no lar, entre pessoas que estão relacionadas por casamentos, união estável ou consangüinidade (parentes do mesmo sangue). Esta violência é reforçada pela cultura, pelo preconceito e discriminação contra as mulheres.

A violência doméstica se apresenta na relações conjugais ou de consangüinidade manifestando-se como violência física que são ações que causam danos físicos. Empurrar, bater, atirar objetos, sacudir, esbofetear, espancar, chutar, usar ou ameaçar com arma branca ou de fogo são exemplos mais comuns.

Saiba que: lesão corporal e homicídio são crimes previstos no Código Penal, nos artigos 129 e 121

Violência psicológica ou moral ocorre sempre que uma mulher é agredida com palavras (xingar ,ofender sua família), ações (destruir documentos, impedir de trabalhar, por exemplo) e omissões que causem medo, baixa auto-estima, desespero, sentimento de culpa e doenças que estão ligadas a seu estado emocional.

A violência sexual apresenta-se quando uma mulher é obrigada a ter relações com seu marido, companheiro, namorado ou com qualquer outra pessoa contra a sua vontade. Ou também quando se é forçada a praticar atos sexuais que lhe desagradem.

São crimes previstos no Código Penal, nos artigos 213 e 214 estupro, atentado violento ao pudor, sedução, corrupção de menores, raptio.

Violência doméstica, sendo ela apresentada como violência física, psicológica, moral ou sexual, são ações contra os direitos humanos das mulheres. Como essas ações acontecem em sua maioria dentro de casa, carregados de todos os preconceitos da sociedade e aceitas culturalmente, essas mulheres agredidas muitas vezes não denunciam, ficando à mercê de outras violências.

Estamos vivendo momentos de mudanças. Hoje, a desigualdade entre homens e mulheres e a violência de gênero vêm sendo demonstradas, debatidas, questionadas. Com isto, nós mulheres temos buscado formas de reconhecer, denunciar e garantir a segurança das mulheres que têm coragem de denunciar seus agressores, sejam eles maridos, companheiros, irmãos, pais, filhos ou quem quer que seja. Tendo a certeza que terão apoio e ajuda para seguir em frente.

Denunciar seus companheiros, filhos, irmãos ou maridos não é tarefa fácil. Pois muitas vezes, a mulher depende de seus agressores financeiramente, não tem para onde ir, teme pelos filhos ou pelo que a sociedade vai achar ou não dela. Sua auto-estima, nestes momentos, está baixa. E tomar uma decisão é muito difícil. Dentro desse processo, o nosso papel (de quem?) é informar à mulher que existem caminhos para que possa sair desta situação. E, ao tomar uma decisão, pode contar com serviços especializados como as DEAMs, casa-abrigo, ONGs como Criola através do projeto Promotoras Legais Populares e do SIAM (Serviço de Informação e Atendimento à Mulher). Além de políticas públicas que possam viabilizar melhores condições e qualidade de vida para todas as mulheres.

Adriana dos Santos
Promotora Legal Popular

Faça Este Teste

O seu parceiro ou parceira...

- Te deixa constrangida falando palavrões ou te pondo para baixo?
- Te olha ou age de um jeito que te dá medo?
- Controla o que você faz, quem você encontra, com quem fala ou onde você vai ?
- Te impede de ver ou falar com amigos e parentes?
- Fica com seu dinheiro, faz você pedir dinheiro ou se recusa a te dar dinheiro?
- Toma todas as decisões ?
- Te diz que você não é boa mãe, ameaça tirar as crianças de você ou ameaça machucá-las?
- Te agride (física ou psicologicamente), não dá importância às agressões, diz que a culpa é sua ou nega ter sido violento?
- Destroí suas coisas ou ameaça matar seus animais?
- Te intimida com armas de fogo, facas ou outras armas?
- Te sacode, esbofeteia ou bate em você?
- Te força a retirar a queixa, quando você vai a polícia?
- Ameaça se suicidar?
- Ameaça te matar?
- Te força a ter relação sexual quando você não está com vontade?

Se alguma dessas situações está acontecendo, você deve estar em situação de violência. Procure ajuda. Você não está sozinha.

Dicas

Se você vê ou vive uma situação destas, não se cale. Se for caso de discriminação racial tente manter a calma, não revide a agressão, procure testemunhas e anote nome, endereço e telefone de contato com as mesmas. Anote também, o endereço, nome do agressor, horário e data da agressão. Denuncie, procure a delegacia especializada mais próxima ou o disque-racismo. Registre queixa.

Diante de uma situação de violência doméstica, fique atenta:

- Evite ficar em lugares fechados com o agressor.
- Evite armas e objetos cortantes, eles podem ser usados contra você.
- Tenha em mãos cópias de documentos seus e das crianças.

- Coloque as crianças em segurança.
- Conte a parentes e amigos o que se passa com você.
- Procure a delegacia especializada da mulher ou uma delegacia mais próxima par fazer a denúncia.

Em caso de violência sexual:

- Não faça higiene pessoal.
- Não se banhe ou troque de roupas, sem antes ter sido atendida por um médico ou policial.
- Registre a queixa e peça cópias do boletim de ocorrência e o laudo médico.

A violência é uma tática consciente para obter poder e controle sobre o outro. Aproveitando este ponto de vista, concluímos que existem outras formas de violência. Entre elas, a violência racial e a violência social, que atingem intensamente as mulheres negras.

Quando ocorrem? Aqui vão alguns exemplos:

- Quando há desigualdade salarial entre o homem e a mulher, ou entre a mulher branca e a mulher negra ocupando a mesma função.
- Quando exigem teste de gravidez ou atestado de ligadura de trompas para admissão no trabalho.
- Quando impedem a promoção no trabalho por ser mulher e negra.
- Quando exigem "boa aparência" para admissão .
- Quando há negligência no atendimento nos serviços públicos ou privados.
- Quando a mulher é obrigada a usar elevadores e entradas de serviço por ser negra e/ ou empregada doméstica .
- Existem muitas outras situações. Quais você conhece?

Violência Doméstica

Dórian Ribas Marinho
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC
Coordenador do NEPP - Núcleo de Estudos em Políticas Públicas da UDESC
Dorian7948@oab-sc.org.br

Todas as sociedades, em todos os tempos, conviveram com o conflito familiar. Não se trata, portanto, de um fenômeno novo. Pelo contrário, possui um histórico bastante rico e sortido de modalidades de configuração e operação.

Na sociedade contemporânea ocidental, está bem firmada a idéia impositiva de que duas pessoas, e apenas duas e de sexos diferentes, devam unir (para sempre) seus universos pessoais, com a finalidade biológica de procriar e garantir a sobrevivência da prole e consequentemente do grupo, bem como o objetivo social de constituir e manter uma sociedade contratual entre si, tendo como meio e fim o intuito desenvolver aquilo que se convencionou denominar como "família" como célula social. Por outro lado, cabe salientar que não são disponibilizadas alternativas aceitas socialmente, que atendam à demanda biológica reprodutiva.

Portanto, para que a razão biológica possa sustentar a ética da convenção social, forçoso exigir que essa união se verifique no período biológico de procriação pelas partes contratantes. Nesse sentido, sabemos que a mulher desenvolve um ciclo fértil que oscila entre os 13 e os 35 anos de idade, período aparentemente mais oportuno para a consecução do objetivo contratual fundamental pactuado.

Na prática, essa união tem se verificado geralmente entre os 18 e os 25 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

Desses dados, que sugerem uma série de raciocínios possíveis, se quer enfocar apenas o da implícita imaturidade dos contratantes, seja no aspecto intelectual, no plano emocional e mesmo de experiência de vida e, a partir daí, a constatação de uma consequente incapacidade de resolução de conflitos de qualquer natureza.

Via de regra, a pessoa contratante, independentemente de sexo, ao firmar tal compromisso, se apresenta oriundo de um ambiente familiar diverso da outra parte, do "outro", com componentes muito próprios e com referenciais de reprodução de modelo pela via da tradição. Nesse espaço, ela protagoniza um papel único e especial, num palco (a casa) onde trafegam múltiplas relações de poder.

Parece identicamente importante levar em consideração a existência das psicopatologias, pequenos distúrbios mentais que ninguém trata, portadas por rigorosamente todos os integrantes do ambiente familiar e seu entorno, bem como de sua interação com as específicas psicopatologias dos próprios contratantes e a destes entre si.

Exigir ou mesmo imaginar que todos os componentes psicossociais de cada um dos indivíduos contratantes, sob construções individuais próprias, provenientes de unidades familiares distintas, possam ou devam de algum modo se adaptar plenamente, entender que todas as diferenças sejam integralmente complementares de modo a se ajustar sem qualquer choque, parece se tratar de pura ingenuidade.

Na relação naturalmente violenta entre homem e mulher no espaço doméstico, e digo naturalmente, uma vez que o ser humano carrega uma carga indescartável de componentes próprios do animal extremamente perverso que realmente é, pode-se reconhecer a existência de valores, alguns associados à figura masculina, outros à feminina.

Nesse contexto familiar, onde emerge uma pretensão de paz e harmonia, um ideal que remonta aos valores burgueses que edificaram o Iluminismo, a Revolução Francesa e sua "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", emerge a exigência de materializar um ideal de equilíbrio e serenidade que resulta num comportamento a ser conquistado dia a dia, um eterno vir a ser incapaz de se materializar efetivamente.

Entretanto, o animal humano, extremamente violento e destruidor, competitivo e consumidor, não demonstra a capacidade de se comportar diferentemente no seu próprio covil, a casa. Cabe reconhecer que o conflito na caverna humana faz parte de sua própria essência. Paz e harmonia no lar podem se constituir em conceitos que escondem conflitos não fisicamente violentos, mas não menos violentos porque não atingem diretamente o corpo, mas a alma e ao espírito.

Reconhecendo esses pressupostos, vemos que a pretensão de paz e harmonia é simplesmente abstrata. Considerando que a essência do universo é, ao contrário, de caos e movimento, podemos observar que o conflito é, na realidade, uma reprodução desse paradigma universal.

A ausência de uma análise de enfoque psicossocial no tratamento desses assuntos, resulta numa visão essencialmente moralista, de construção moral social com enfoque marcadamente sexual, que busca uma ficção desenhada por conceitos e pretensões que negam o ser humano como animal violento, perverso e destruidor. Todavia, os valores comportamentais geralmente atribuídos ao homem e à mulher na relação doméstica, não são percebidos como causas, mas como simples característica de delitos.

O desenho da família contemporânea em muito difere daquele consolidado através de gerações. O perfil da "família tradicional" impõe a

existência de valores que sustentem as lógicas construídas para a contínua reprodução de um modelo, invariavelmente com o objetivo de atender a interesses decorrentes de poder.

Atualmente, o desenho da família acolhe novos protagonistas, como o vizinho, o colega de trabalho, os amigos, o companheiro etc., que muitas vezes substituem as tradicionais figuras do pai, da mãe, da avó, do irmão, do primo, do cunhado etc., ou, ao contrário, colidem com a configuração familiar da qual procedem cada um dos contratantes.

A incapacidade de lidar com essas novas regras decorrentes de novos formatos de relação, seja pela imaturidade das partes, seja pela contundência dos valores internalizados, muitas vezes estabelecem impasses difíceis de serem contornados ou resolvidos.

Parece que essa inadaptação a uma nova realidade familiar tem sido fonte de conflitos e comportamentos agressivos, sem que exista qualquer iniciativa no sentido de orientar as partes contratantes para os diversificados aspectos que envolvem o contrato de união.

Durante muito tempo essa tarefa conciliadora coube ao padre, ou ao conselheiro matrimonial, figuras hoje em desuso, não só pela evolução dos tempos, como pelo comprometimento de ambos com relação à priorização da relação familiar frente aos interesses individuais de cada um. A família acima de tudo.

A pacificação era obtida pela renúncia e pelo perdão, pela amnésia e pelo sacrifício. Mantinha-se a família e anulava-se o indivíduo.

Os conflitos decorrentes da relação não eram considerados como parte efetivamente integrante de um processo de adaptação e entrosamento, mas como a negação da felicidade, um mal a ser extirpado. Entretanto, aparentemente nada se faz para prevenir ou minimizar a ocorrência desses conflitos.

Portanto, podemos entender que a violência doméstica, tem sido geralmente considerada a partir dos resultados materiais provenientes desses conflitos, ao invés de trabalhar preventivamente as causas, ou seja, agindo na desconstrução daqueles valores causais individuais capazes de gerar colisão de interesses.

O enfoque preventivo incidente sobre a desconstrução e eventual reconstrução desses valores parece simplesmente ignorado.

Considera-se a violência intrafamiliar a partir do ato de violência material, recorrendo-se àqueles valores como simples componentes ilustrativos, que acabam muitas vezes por justificar as práticas consideradas delituosas.

Via de regra, a pretensão é a de punição a partir da infringência de um comportamento estereotipado através da lei. Atende assim, a uma lógica social de opção pela repressão, controle e modelagem onde a violência intrafamiliar serve apenas para abastecer uma engrenagem que visa apenas punir, condenar, atribuir invariavelmente ao "outro" a responsabilidade por aquilo que é considerado uma transgressão moral, uma infringência legal, um dano social.

Não se conhece políticas públicas direcionadas para a conversão daqueles valores individuais estereotipados pela sociedade e absorvidos pelo indivíduo, de modo a minimizar a produção geométrica da infinidade de conflitos possíveis num ambiente familiar. Pelo contrário, a sociedade parece estimular a construção e afirmação desses valores até que se transformem em delitos.

Não se considera o ser humano como universal, indivisível, incapaz de se incorporar como as duplas socialmente desejáveis, com fundamento de procriação.

A perspectiva una do ser humano, munido de um histórico individual próprio, inédito e insubstituível, cede espaço a uma visão exclusivamente social, como produtor de fenômenos sociais extremamente complexos e, por isso mesmo, incapaz de permanecer contido nos critérios pretensamente igualitários proporcionados pela lei.

Os comportamentos tradicionalmente atribuídos ao homem (trabalho público, bom nome público, provedor doméstico, etc) e a mulher (fidelidade, cuidados domésticos, etc.) são construídos socialmente e subjetivados individualmente através das gerações, sem que se trabalhe essas exigências como causas reais dos conflitos que desaguam na violência material.

A justiça não se interessa pelo percurso, mas apenas pelos resultados, especialmente os atentados ao campo físico.

A preocupação se restringe à violação do corpo fundada em uma moral geralmente sexual, cujos componentes servem à investigação da intimidade, da violação moral. Os históricos culturais, emocionais,

psicológicos só interessam na perspectiva de apoio à investigação, ao se vasculhar a intimidade do "outro", quando proporciona a espetacularidade da devassidão, da perversão, da infringência da norma jurídica. Não parece existir maior preocupação com a construção ética, emocional, intelectual, vivencial, salvo quando pode consubstanciar a investigação da intimidade e, principalmente, quando vinculada à sexualidade.

A publicização da intimidade sexual, tem proporcionado um grotesco espetáculo à sociedade, detonado a partir a infringência legal, que se preocupa com o cumprimento de parâmetros vinculados a sexualidade, à exposição da privacidade, enfocada com nítida preferência naquilo que diz respeito às particularidades de infringência moral, estabelecendo uma estética da violência, invariavelmente no sentido de reafirmar processos de exclusão, pela via da culpabilidade, tendo como processo a vigilância e o controle, e fim a punição, a modelagem e/ou exclusão.

A justiça não se detém na "construção de uma configuração familiar" tal, que permita a mediação e o equacionamento dos conflitos trabalhando as suas causas, buscando apenas a punição e a estigmatização, muitas vezes de cunho marcadamente machista, como ponto final da sua interferência.

A ausência de programas preventivos de conscientização para as causas da violência intrafamiliar, bem como o aparente desinteresse do Estado na formação e capacitação de agentes que trabalhem esses processos de conscientização, no atendimento a essa demanda social, aliada a inexistência de "casas de passagem", espaços públicos temporários para abrigo emergencial da vítima e, muitas vezes, do próprio agressor.

A prisão tem demonstrado que possui apenas o condão de transformar o agressor doméstico em agressor público.